



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de Campina Grande  
Casa Félix Araújo

13

PROJETO DE LEI 011/2009

Em 27 de 01 de 2009

AUTOR; ANTÔNIO ALVES PIMENTEL FILHO

**Ementa** ESTABELECE OBRIGATORIEDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Distribuição

a Comissão de REDAÇÃO E JUSTIÇA.  
para parecer

S.S. Câmara Municipal 03 de 02 de 2009

[Signature] Presidente  
[Signature] Secretário

1ª Votação

Aprovado em Sessão de 20 de 05 de 2009

[Signature] Presidente  
[Signature] Secretário

2ª Votação

Aprovado em Sessão de 20 de 05 de 2009

[Signature] Presidente  
[Signature] Secretário

Redação Final

Aprovado em Sessão de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Presidente

Secretário



ESTADO DA PARAÍBA  
Câmara Municipal de Campina Grande  
"Casa de Félix Araújo"  
Comissão De Justiça E Redação

---

PARECER AO PROJETO DE LEI N. 011/2009  
AUTORIA: Vereador Antônio Alves Pimentel Filho

I. RELATÓRIO

O projeto de lei n. 011/2009, subscrito pelo Sr. Vereador Antonio Alves Pimentel Filho, estabelece obrigatoriedade relativamente a divulgação do tempo de tolerância na zona azul – estacionamento rotativo gerido pelo Poder Público, ref. PL foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, a fim de que seja ofertado parecer acerca da legalidade/constitucionalidade da matéria.

É o relatório.

II. VOTO DO RELATOR

O Município de Campina Grande, editou a Lei Municipal n. 4346, a qual estabelece o tempo de tolerância de 10 (dez) minutos gratuitos na zona azul – estacionamento rotativo gerido pelo Poder Público.

Nesse contexto, requer o autor da propositura que seja dada ampla publicidade em relação ao tempo limite de gratuidade nos ref. estacionamentos, disposição esta, que entendemos dar apoio aos consumidores locais na defesa e proteção de seus direitos. Seguindo-se esta linha, é de direito que se regulamente a divulgação do tempo de tolerância máximo nos ref. estacionamentos nas próprias placas de sinalização da zona azul.

Quanto ao aspecto constitucional a matéria não encontra óbice o qual inviabilize sua tramitação perante o Plenário desta Casa Legislativa, pelo que somos por sua regular tramitação.

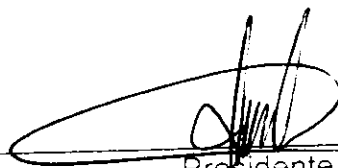
É o parecer do Relator.

### III. VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça não encontrando óbice que macule de vício a proposta legislativa n. 011/2009, de autoria do Vereador Fimentel Filho, opina por sua regular tramitação.

É o parecer da Comissão.

S.S. das Comissões Permanentes "Deputado *Petrônio Figueiredo*", em 26 de fevereiro de 2009.



Presidente



Relator

Membro



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
Casa de Félix Araújo  
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

27/01/2009/11 25  
graca

Nº 011/2009

**EMENTA: ESTABELECE  
OBRIGATORIEDADE E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**Art.1º** - Estabelece que placas de sinalização que orienta os condutores de veículos sobre os locais e horários de estacionamento da zona azul, inclua o nº da Lei Municipal nº 4.346, que estabelece o tempo de tolerância de 10 (dez), minutos gratuito na zona azul

**Art. 2º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

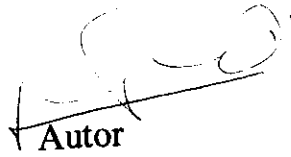
**Art. 3º** - Ficam revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Campina Grande “  
Casa de Felix Araújo”, em 27 de Janeiro de 2009.

  
**Antonio Alves Pimentel Filho**  
Vereador Vice-Presidente

## Justificativa

È imperiante que esteja afixado nas placas que indicam a Zona Azul a Lei n 4.346, que estabelece a tolerância de 10 (dez) minutos, porque alguns agentes descumprem esta lei.

  
Autor